



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.649 DE 20 DE JULHO DE 2.026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Buenópolis, dispõe sobre seus princípios, objetivos, diretrizes, governança e estratégias de implementação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Buenópolis, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino será desenvolvida em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais e demais instituições parceiras.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética associado ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção de textos;

II – Letramento: desenvolvimento das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade em diferentes contextos;

III – Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas à superação das defasagens de aprendizagem;

IV – Monitoramento da aprendizagem: acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

V – Letramento matemático: desenvolvimento das habilidades de raciocínio lógico, resolução de problemas e utilização da matemática em situações do cotidiano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

VI – Evidências científicas: conhecimentos produzidos por pesquisas científicas reconhecidas que orientem práticas pedagógicas eficazes para a alfabetização.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à aprendizagem;
- II – Equidade;
- III – Inclusão;
- IV – Gestão democrática;
- V – Valorização dos profissionais da educação;
- VI – Respeito às especificidades da infância;
- VII – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII – Formação continuada;
- IX – Uso pedagógico das avaliações;
- X – Participação da família;
- XI - Colaboração entre os entes federativos;
- XII – Respeito à diversidade cultural, social, étnico-racial e linguística;
- XIII – Garantia da aprendizagem baseada em evidências.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção textual, conforme o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – Garantir a consolidação das habilidades até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;
- III – Reduzir desigualdades educacionais;
- IV – Promover intervenções pedagógicas imediatas aos estudantes com dificuldades;
- V – Fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI – Elevar os indicadores de aprendizagem da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- VII – Garantir alfabetização inclusiva para estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VIII – Fortalecer o regime de colaboração com os governos estadual e federal;
- IX - Promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita e letramento matemático.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A Política Municipal será desenvolvida mediante:

- I – Implementação do Currículo Referência de Minas Gerais, alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – Utilização de evidências científicas e de práticas pedagógicas fundamentadas na pesquisa educacional;
- III – Ensino sistemático da leitura, escrita e oralidade;
- IV – Desenvolvimento da consciência fonológica, compreensão leitora e produção textual;
- V – Promoção do letramento matemático;
- VI – Garantia da alfabetização inclusiva;
- VII – Valorização da literatura infantil;
- VIII – Utilização de avaliações diagnósticas;
- IX – Acompanhamento individual dos estudantes.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º. A Política Municipal será organizada em oito eixos:

Eixo I – Governança e Gestão:

- a) Comitê Municipal;
- b) Planejamento;
- c) Monitoramento;
- d) Recomposição.

Eixo II – Formação:

- a) Formação continuada;
- b) Acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Eixo III – Infraestrutura:

- a) Materiais;
- b) Literatura;
- c) Recursos tecnológicos.

Eixo IV – Avaliação:

- a) Diagnóstica;
- b) Monitoramento;
- c) Indicadores.

Eixo V – Boas práticas:

- a) Reconhecimento;
- b) Divulgação;
- c) Intercâmbio de experiências.

Eixo VI – Gestão Pedagógica:

- a) Planejamento pedagógico;
- b) Acompanhamento das aprendizagens;
- c) Intervenções pedagógicas.

Eixo VII – Articulação Família-Escola:

- a) Participação das famílias;
- b) Mobilização comunitária;
- c) Comunicação permanente.

Eixo VIII – Cooperação e Regime de Colaboração:

- a) Cooperação técnica;
- b) Integração com União e Estado;
- c) Participação em programas federais e estaduais.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover, conforme disponibilidade orçamentária prevista em lei orçamentária e disponibilidade financeira:

- I – Coordenar a Política;
- II – Promover formação continuada;
- III – Disponibilizar materiais didáticos;
- IV – Realizar avaliações;
- V – Monitorar indicadores;
- VI – Divulgar resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- VII – Promover assistência técnica às escolas;
- VIII - Garantir materiais didáticos complementares, literatura infantil, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e ambientes alfabetizadores adequados;
- IX – Promover o monitoramento da execução desta Política e divulgar relatório anual de resultados.

Art. 8º. Compete às escolas:

- I – Elaborar plano de alfabetização;
- II – Acompanhar individualmente cada estudante;
- III – Realizar avaliações diagnósticas;
- IV – Promover intervenções;
- V – Registrar evidências de aprendizagem;
- VI – Envolver as famílias;
- VII – Garantir ambientes alfabetizadores adequados;
- VIII – Promover busca ativa dos estudantes com risco de defasagem.

Art. 9º. Compete aos professores:

- I – Planejar práticas baseadas no currículo;
- II – Utilizar metodologias diversificadas;
- III – Acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV – Registrar as aprendizagens;
- V – Participar das formações;
- VI – Utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Art. 10. O Município realizará monitoramento contínuo dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

- I – Percentual de crianças alfabetizadas;
- II – Níveis de leitura;
- III – Níveis de escrita;
- IV – Resultados das avaliações externas;
- V - Resultados da Avaliação de Fluência em Leitura;
- VI - Indicadores do SAEB;
- VII - Indicadores do SIMAVE;
- VIII - Participação nas formações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 11. Os indicadores subsidiarão o planejamento das ações pedagógicas, a definição de estratégias de intervenção e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de identificação, divulgação e valorização das boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas escolas e profissionais da rede municipal.

Art. 13. O Município executará a Política Municipal de Alfabetização em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais, a Undime, o Ministério da Educação e demais instituições parceiras, visando ao fortalecimento das políticas de alfabetização e da cooperação técnica entre os entes federativos.

CAPÍTULO VIII DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens em leitura, escrita, alfabetização e letramento matemático, identificadas por meio das avaliações realizadas pela rede municipal de ensino.

Art. 15. As ações de recomposição das aprendizagens compreenderão, entre outras estratégias:

- I – Intervenções pedagógicas planejadas;
- II – Acompanhamento individualizado dos estudantes;
- III – Utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
- IV – Monitoramento contínuo da evolução da aprendizagem;
- V – Formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de estratégias de recomposição.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA

Art. 16. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – Acompanhar a execução da Política;
- II – Analisar os indicadores;
- III – Propor melhorias;
- IV – Elaborar relatório anual;
- V – Estabelecer calendário anual de reuniões.

Art. 18. O Comitê Municipal de Alfabetização terá a seguinte representatividade:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Diretores Escolares;
- IV – Especialistas em Educação;
- V – Professores alfabetizadores;
- VI – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – Representante da Educação Infantil;
- VIII – Representante dos Anos Iniciais;
- IX – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- X – Representante das famílias.

Parágrafo único. A participação no Comitê Municipal de Alfabetização não será remunerada.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO

Art. 19. A Política será financiada por recursos provenientes de:

- I – Orçamento municipal;
- II – FUNDEB;
- III – Recursos provenientes do FNDE;
- IV – Programas e transferências voluntárias da União;
- V – Programas estaduais;
- VI – Convênios, parcerias e outras fontes legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização integrará o Plano Municipal de Educação, os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e os planos de ação das unidades escolares.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo:

- I - Os procedimentos operacionais e administrativos;
- II - A instituição, composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
- III - Os instrumentos de monitoramento e demais medidas necessárias para a implantação da Política Municipal de Alfabetização no Município de Buenópolis.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os indicadores de aprendizagem, a implementação das ações previstas nesta Lei e os resultados das avaliações internas e externas, podendo ser revista e atualizada sempre que necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis-MG, 20 de julho de 2026.

José Alves
Prefeito Municipal de Buenópolis